



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 115/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021**  
**PROCESSO Nº 296/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **RUDINEI M DE ABREU & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.349.459/0001-03, com sede na Rua General Frota, nº 2091, Centro, município de Taquara/RS, e-mail: [genevetag@hotmail.com](mailto:genevetag@hotmail.com), Telefone: 51 3541 3894/3165 – 51 99981-0683, dados bancários: Banco SICREDI, Agência: 0109, Conta Corrente: 41.157-4 neste ato representada por seu Sócio o Sr. Rudinei Machado de Abreu, portador do CPF nº 310.583.370-68 e RG 1004512966, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente edital é a Aquisição de Buffets Térmicos e Fogão Industrial para as Escolas de Educação Infantil e Fundamental do Município, nos termos e condições constantes deste edital, conforme Pregão Presencial Nº **047/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº **047/2021**, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BUFFET TÉRMICO, COM 4 CUBAS E TAMPAS, MODELO INFANTIL, ALTURA DE 65CM, 220V, conforme Termo de Referência.	2	UN	IBET 4GNS TUBULAR INFANTIL	R\$ 2.213,00	R\$ 4.426,00
2	BUFFET TÉRMICO, COM 4 CUBAS E TAMPAS, MODELO ADULTO, ALTURA DE 85CM, 220V, conforme Termo de Referência.	3	UN	IBET 4GNS TUBULAR	R\$ 2.213,00	R\$ 6.639,00
3	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS – 30X30 (3 CHAMAS SIMPLES/3 CHAMAS DUPLA), conforme Termo de Referência.	1	UN	VENÂNCIO E6D3FV	R\$ 2.558,00	R\$ 2.558,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.623,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos aparelhos/equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria de Educação e Desporto, através da servidora Virgínia Todero.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal competente, e mediante extração de nota fiscal.

O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma (pessoa jurídica) para que sejam efetuados os pagamentos.

Os preços dos produtos objetos desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO  
Unidade.....: 45 - RECURSO MDE/LIVRE  
Projeto / Atividade.....: 2016 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-MDE  
Recurso.....: 1111 – SALÁRIO EDUCAÇÃO/FED  
Categoria.....: 3.4.4.90.52.12 – APARELHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial Nº **047/2021** e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e nota de empenho;

- fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano de cada equipamento a partir da data da entrega nos locais indicados;



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- entregar os aparelhos/equipamentos, conforme estipulado no item 1, subitem 1.3 do edital;
- entregar os produtos objeto deste contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para a entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos, total ou parcial, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.3 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente a qualidade e integridade dos produtos, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 - Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 - Considera-se “valor total da proposta” para fins de penalidades, a soma do valor unitário de cada item, multiplicado pela quantidade máxima estimada no item 01 deste edital.

10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Virginia Tódero.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho-RS, 30 de setembro de 2021.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RUDINEI MACHADO DE ABREU**  
Rudinei M. de Abreu & Cia Ltda  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_